



CONTRATO Nº 135/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA MARIA LEONILDE CEREZA BORGES  
ACADEMIA ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 105/2020, inexigibilidade nº 06/2020, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Maria Leonilde Cereza Borges Academia ME, CNPJ Nº 03.255.987/0001-83, sediada à Rua Milton Rodrigues Medeiros, 46, Jardim Santo Antônio, no município de Porecatu/Pr, através de sua representante legal Maria Leonilde Cereza Borges, RG nº 31498082 SP, CPF nº 489.710.579-04 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada dará aulas de hidroginástica para a Secretaria de Serviço Social, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 105/2020, inexigibilidade nº 06/2020, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelas aulas é de R\$ 6.218,18 (seis mil duzentos e dezoito reais e dezoito centavos) por 11 (onze) meses, perfazendo o valor de **R\$ 68.399,98 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.069.3390.39.00.00-925.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados em 11 (onze) parcelas com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à realização das aulas e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e encaminhadas para o email [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com)
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade das aulas;
- 3- Iniciar as aulas em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, devendo obedecer as seguintes determinações: as aulas deverão ser prestadas em piscina térmica coberta, sendo duas turmas contendo 15 (quinze) alunos em cada, em horários distintos (das 15:00 às 16:00 e das 16:00 às 17:00), duas vezes por semana (terça e quinta-feira) para a terceira idade, totalizando 04 (quatro) horas semanais e 60 (sessenta) alunos atendidos;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – A fiscal do contrato é a servidora Aldilene Agostinho.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 26 de novembro de 2020.

Fabio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

Maria Leonilde Cereza Borges Academia  
ME – Contratada

TESTEMUNHA 1  
Marcelo Gomes  
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR  
CPF nº 005.332.169-31

TESTEMUNHA 2:  
Nome  
RG  
CPF